



# O TARUGO

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE OURO BRANCO, CONGONHAS, JECEABA E BASE

06/11/2017  
Edição 2029

## GERDAU OURO BRANCO ACORDO COLETIVO 2017/2018

Companheiros,

Como a Gerdau Ouro Branco, até o presente momento, não se manifestou sobre o pedido do Sindicato para reiniciarmos imediatamente as negociações, o Sindicato, no dia de ontem, solicitou uma reunião de Mediação junto ao Ministério do Trabalho, conforme o anexo abaixo.

Entendemos que a Gerdau Ouro Branco possa melhorar sua contraproposta (contraproposta essa, diga-se de passagem, recusada pelos seus trabalhadores).

Estamos aguardando o retorno da Sub-Gerência do Trabalho de Conselheiro Lafaiete para vermos qual rumo tomaremos. Possivelmente, o mesmo do ano passado, ou seja, o pedido de Instauração do Dissídio Coletivo de Trabalho, embora tenha sido uma amarga experiência para todos.

Infelizmente, tratou-se de solução processual em que uma pessoa (Desembargador da Justiça do Trabalho), que nada tem a ver com Ouro Branco, decidiu por todos, deixando um rastro de insatisfação entre trabalhadores e Sindicato.

**TODOS NA LUTA!**  
**Nenhum Direito a Menos**

**10 DE NOVEMBRO**

**O BRASIL VAI PARAR!**

**DIA NACIONAL DE LUTA EM  
DEFESA DE NOSSOS DIREITOS  
COM GREVES, PARALISAÇÕES  
E MANIFESTAÇÕES**

**TODOS NA LUTA!**

- Contra a Reforma Trabalhista
- Contra a Reforma da Previdência (em defesa das aposentadorias)
- Pelo fim da Terceirização
- Contra as privatizações e em defesa do patrimônio público
- Por empregos de qualidade para todos e todas
- Contra a desindustrialização e desnacionalização da indústria
- Em apoio à luta dos servidores públicos
- Pela unidade e fortalecimento das campanhas salariais em todo o País
- Pela redução de juros

*Se você não se manifestar, as reformas vão passar e você irá perder seus direitos e conquistas! Procure o seu Sindicato, fique sócio e fortaleça a luta!*

**BRASIL METALÚRGICO**  
UNIR E RESISTIR | NENHUM DIREITO A MENOS

ALIANÇA NACIONAL DE INDÚSTRIAS, EMPRESAS E CONFEDERAÇÕES DOS TRABALHADORES DA METALURGIA

Facebook.com/brasilmetalurgico

## GERDAU OURO BRANCO ACORDO COLETIVO 2017/2018

Mediador - Extrato Mediação para Formalização de Acordo Coletivo

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE MEDIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: SM011093/2017

SIND TRAB IND SID MET MEC MAT ELET MAT ELETRONICOS OURO BRANCO E BASE, CNPJ n. 21.117.353/0001-46 localizado(a) à Avenida Patriótica, 1080, Siderurgia, Ouro Branco/MG, CEP 36420-000, representado(a) neste ato por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO ROQUE DE CARVALHO;

nos termos do disposto no Decreto 1.572, de 28/7/1995, e na Lei 10.192, de 14/2/2001, solicita(m) a mediação do Ministério do Trabalho e Emprego na negociação coletiva de trabalho entre o(s) requerente(s) e a empresa GERDAU ACOMINAS S/A, conforme solicitação transmitida pelo sistema MEDIADOR, sob o número SM011093/2017, na data de 06/11/2017, às 09:05.

\_\_\_\_\_, 06 de novembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO ROQUE DE CARVALHO  
PRESIDENTE

SIND TRAB IND SID MET MEC MAT ELET MAT ELETRONICOS OURO BRANCO E BASE



Sindicato dos Metalúrgicos  
de Ouro Branco, Congonhas, Jeceaba e Base

[www.sindob.org.br](http://www.sindob.org.br)

Sede Ouro Branco: Av: Patriótica, 1080 - Bairro Siderurgia  
ZAP: (31) 98733-0616

**Expediente "O TARUGO"**

Presidente: Raimundo Nonato Roque de Carvalho  
(presidencia@sindob.org.br)

Assessora de Imprensa: Ariana V. dos Santos  
(imprensa@sindob.org.br)

Tiragem: 6000 exemplares

Gráfica Pontual: (31) 3741-3291

# Tribunal Regional Federal uniformiza entendimento sobre contagem do período de auxílio-doença como tempo especial

A 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) julgou, no dia 25/10, o oitavo Incidente de Demandas Repetitivas (IRDR) admitido pela Corte. Com a decisão, o tribunal estabeleceu tese jurídica em matéria previdenciária, que deve passar a ser adotada em toda a Justiça Federal da 4ª Região.

Com a decisão, que foi unânime, o período de auxílio-doença de natureza previdenciária, independentemente de comprovação da relação da moléstia com a atividade profissional do segurado, deve ser considerado como tempo especial, quando o trabalhador exercia atividade especial antes do afastamento.

Para o Relator do IRDR, essa interpretação para a concessão do benefício estaria excedendo o poder regulamentar e restringindo indevidamente a proteção especial devida pela Previdência Social ao trabalhador, sujeito a condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física.

Conforme o Relator, não é possível limitar a contagem do tempo especial àquelas hipóteses de gozo de auxílio-doença decorrentes de enfermidades explicitamente vinculadas ao trabalho para o reconhecimento de tempo especial, haja vista que as condições clínicas e imunológicas do ser humano não se restringem àquelas apresentadas no momento em que estiver acometido de determinada moléstia

Negar ao segurado a possibilidade de cômputo de tempo de serviço de forma diferenciada, tão somente em razão da natureza do afastamento de suas atividades laborais, configura afronta ao princípio da contrapartida, concluiu o Relator.

## Desemprego recua na região; Lafaiete e Ouro Branco perdem postos de trabalho e Congonhas gera 358 empregos em 2017

A cidade de Congonhas foi a que apresentou maior saldo de contratações entre janeiro a setembro de 2017, entre os principais municípios do Alto Paraopeba e Vale do Piranga. De acordo com os dados atualizados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), a cidade registrou 358 contratações com carteira assinada.

A segunda cidade com maior saldo de contratações na região em 2017 é Jeceaba. O município teve desempenho superior ao de Lafaiete e Ouro Branco e, no acumulado do ano, foi de 90 postos de trabalhos gerados. Com a atividade mineradora em expansão, Desterro de Entre Rios alcançou 65 novos empregos formais. Com o desempenho em queda, as cidades de Ouro Branco e Lafaiete perderam, no período 142 e 213 empregos formais em 2017, respectivamente. Por outro lado, cidades como São João Del Rei e Itabirito ganharam 333 e 272 empregos neste ano. Já Barbacena, perdeu 240 postos de trabalho.

Uma comparação com 2016, o desemprego recuou na região. Ouro Branco teve a melhor performance econômica. No ano passado, atingida diretamente pela crise mundial, a cidade perdeu 2.999 empregos segundo o Caged. Lafaiete perdeu 947 e 876 empregos. No ano passado, Jeceaba perdeu 10.

Saldo de emprego formal - Janeiro a Setembro de 2017 e 2016		
Cidade	Saldo 2017	Saldo 2016
Barbacena	-240	-678
Capela Nova	35	28
Caranaíba	1	-2
Carandá	-7	-74
Casa Grande	15	8
Catas Altas da Noruega	0	3
Congonhas	358	-876
Conselheiro Lafaiete	-213	-947
Cristiano Ottoni	21	-8
Desterro de Entre Rios	65	15
Entre Rios de Minas	17	-22
Itabirito	272	-171
Itaverava	18	2
Jeceaba	90	-6
Lagoa Dourada	-11	42
Lamim	3	-4
Ouro Branco	-142	-2999
Ouro Preto	-510	-142
Mariana	-381	-859
Rio Espera	10	1
Santana dos Montes	-4	12
São Brás do Suaçuí	-12	-48
São João Del Rei	333	-419
Senhora de Oliveira	47	97

Fonte: Jornal Correio da Cidade

## Falta de homologação sindical garante estabilidade a grávida que pediu demissão

Uma trabalhadora que pediu demissão sem saber que estava grávida será indenizada porque a homologação de sua rescisão foi feita sem assistência sindical. Os valores relativos à estabilidade serão pagos em relação à data do pedido de demissão até cinco meses depois do parto. A decisão é da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho.

A trabalhadora pediu demissão depois de oito meses de serviço, mas, tentou retornar quando soube da gravidez e não conseguiu. Depois que seu pedido de reintegração foi indeferido na primeira instância, ela recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), alegando que a estabilidade da gestante é um direito irrenunciável.

Ela citou o artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

(dispositivo proíbe a demissão de gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto) e o artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho (a ruptura do contrato por iniciativa da gestante só é válida quando há assistência do sindicato da categoria).

O Relator dos embargos deu razão à trabalhadora observando que o artigo 500 da CLT não faz distinção entre as estabilidades existentes no direito. Por isso, a interpretação mais adequada seria a da sua aplicabilidade às gestantes. A decisão foi unânime.

Por falta de homologação sindical na demissão, empregador deverá pagar valor equivalente ao período de estabilidade.

E-ARR-603-26.2015.5.03.0071